



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 215 DE 2017

Do Sr. Vereador Jorge Schneider.

MOÇÃO DE APELO A NÃO INSERÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO EM NOSSO PAÍS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Rafa Zimbaldi.

Em 2014 o Congresso Nacional, ouvindo a maioria da população brasileira, rejeitou a inclusão da Ideologia de Gênero no Plano Nacional de Educação, mas os defensores da referida ideologia não desistiram, e contrariando a vontade popular, resolveram tentar implantar a referida ideologia nos Planos Municipais e Estaduais de Educação. Naquela oportunidade mais de 6.000 Municípios, rejeitaram a Ideologia de Gênero em seus Planos.

Entretanto o atual Governo, através do MEC, tenta introduzir a força, novamente a ideologia de gênero no Brasil, agora, através da Base Nacional Comum Curricular, documento que se propõe a impor o conteúdo de aprendizagem, consideradas essenciais a todos os alunos brasileiros. É evidente a intenção, de implementação da ideologia de gênero na Base Nacional Curricular (BNCC).

Segue alguns trechos retirados do referido documento; Na página 159 diz: (EF15AR12) *“Discutir as experiências corporais pessoais e coletivas desenvolvidas em aula, de modo a problematizar questões de gênero e corpo.”*; Na página 165 (EF69AR15) *“Refletir sobre as experiências corporais pessoais e coletivas desenvolvidas em aula ou vivenciadas em outros contextos, de modo a problematizar questões de gênero, corpo e sexualidade.”*; Na página 378 *“HISTÓRIA – 9º ANO UNIDADES TEMÁTICAS OBJETOS DE CONHECIMENTO Questões de gênero, o anarquismo e protagonismos femininos;* Na página 379 (EF09HI07) *“Identificar as transformações ocorridas no debate sobre as questões de gênero no Brasil durante o século XX e compreender o significado das mudanças de abordagem em relação ao tema.”*

Assim a Ideologia de Gênero está presente no documento, o Governo Brasileiro demonstra com isso ignorar a vontade popular. Se a Base for aprovada, terá valor de Lei e será obrigatória. A Ideologia será imposta de forma autoritária, como a única moral permitida.

A Constituição diz que a educação é dever do Estado e da Família, e que o Estado deve criar todos os meios legais necessários que garantam a Família a possibilidade de se defenderem de qualquer programa, prática ou propaganda que contrariam o respeito e valores das Famílias.

Também o Artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual o Brasil é signatário, diz que: “Os Pais tem prioridade de direito na escolha do tipo de educação que será ministrada a seus filhos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Não podemos aceitar a imposição deste absurdo aos nossos filhos.

Segundo notícias veiculadas na Imprensa, o Governo quer aprovar a Base Curricular ainda em novembro de 2017. Assim Considerando que um dos compromissos do Conselho Nacional de Educação, o de nº 5, é: *Instaurar um diálogo efetivo, articulado e solidário, com todos os sistemas de ensino (em nível federal, estadual e municipal), em compromisso com a Política Nacional de Educação, em regime de colaboração e de cooperação. Talvez este se constitua no desafio maior para o CNE.*

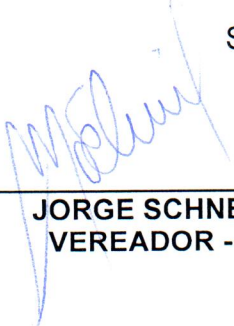
Com base neste compromisso do Conselho Nacional de Educação, registramos a expectativa de que o documento que vier a ser aprovado, respeite as deliberações tomadas pela sociedade brasileira quando da elaboração do Plano Nacional de Educação no qual não constou a ideologia de gênero, respeitando a vontade popular que a considera inadequada ao ambiente escolar.

Com o exposto, ouvido o plenário, na qualidade de Vereador da Cidade de Campinas, em meu quarto mandato, defensor da Vida e da Família, **faço meu apelo ao Dr. Eduardo Deschamps, Presidente do Conselho Nacional de Educação, aos membros integrantes da Câmara de Educação Básica do referido Conselho (SGAS 607 – Lote 50 – Edifício Sede do CNE - Asa Sul 70200-670 - Brasília – DF) , bem como ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, para que sejam suprimidas do texto final do documento Base Nacional Comum Curricular-BNCC as expressões *identidade de gênero e orientação sexual*, uma vez que elas atendem interesses ideológicos bem determinados, e não ao genuíno bom-senso do povo brasileiro que, vigorosamente, rejeitou tal ideologia quando da elaboração dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.**

Também apelamos para que os nobres Deputados e Senadores, e as Entidades Cívicas e Religiosas, façam valer a vontade popular e cobrem dentro de suas instâncias, a não inserção da ideologia de gênero na educação em nosso País.

Requeiro que, da aprovação deste, seja oficiado, à Câmara dos Deputados, Senado Federal e a CNBB, ao Senhor Drº Eduardo Deschamps, Presidente do Conselho Nacional de Educação, Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação José Mendonça Bezerra Filho e a OAB.

Sala de Reuniões, 02 de outubro de 2017.



JORGE SCHNEIDER
VEREADOR - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 215/2017
Do Senhor Jorge Schneider

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 02 de outubro de 2017.

PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria absoluta dos votos. (alterado pelas Res. 850/2010 e Res. 933/2017).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO



Reunião Nº 59ª	Data: 02/10/17
Ordinária	X
Extraordinária	

ITEM Nº:
PROPOSITURA Nº: MOÇÃO Nº 215/17
PROCESSO Nº:
EMENDA(S) FOLHA(S):
TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
AUTORIA: Jorge Schneider

RESULTADO	APROVADA	REJEITADA
PROPOSITURA.		

PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE:	CONSTITUIÇÃO E LEGALIDADE: FAVORÁVEL
	VER. RELATOR: Prof. Alberto
QUORUM	
MAIORIA ABSOLUTA	

A - Ausente
P - Exercendo Presidência
S - Sim
N - Não

Nº	SENHORES VEREADORES:	
1.	AILTON DA FARMÁCIA	S
2.	ANTONIO FLÔRES	S
3.	AURÉLIO CLÁUDIO	S
4.	CAMPOS FILHO	S
5.	CARLÃO DO PT	S
6.	CARMO LUIZ	S
7.	EDISON RIBEIRO	S
8.	FERNANDO MENDES	S
9.	FILIPPE MARCHESI	S
10.	GILBERTO VERMELHO	S
11.	GUSTAVO PETTA	A
12.	JORGE DA FARMÁCIA	S
13.	JORGE SCHNEIDER	A
14.	JOTA SILVA	S
15.	LUIZ CIRILO	S
16.	LUIZ ROSSINI	S
17.	MARCELO SILVA	S
18.	MARCOS BERNARDELLI	S
19.	MARIANA CONTI	S
20.	NELSON HOSSRI	S
21.	PASTOR ELIAS AZEVEDO	S
22.	PAULO GALTÉRIO	A
23.	PAULO HADDAD	S
24.	PEDRO TOURINHO	S
25.	PERMÍNIO MONTEIRO	S
26.	PROFESSOR ALBERTO	S
27.	RAFA ZIMBALDI	S
28.	RODRIGO DA FARMACIA	S
29.	RUBENS GAS	S
30.	TENENTE SANTINI	S
31.	TICO COSTA	S
32.	VINICIUS GRATTI	S
33.	ZÉ CARLOS	S

CONTAGEM DE VOTOS		FASES	
Favoráveis	25	DISCUSSÃO ÚNICA	X
Contrários	03	1ª DISCUSSÃO	
Ausentes		2ª DISCUSSÃO	